**PROCESSO** Nº 1500-012372/2017

**DESPACHO:** 2575/2016

**INTERESSADO:** IDERAL

**ASSUNTO**: ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES

**DESPACHO**

Tratam os autos de Processo Administrativo nº 1500-012372/2017, em 01 (um) volume, com 05 (cinco) folhas, que versa sobre o envio do Ofício GP 56/2017, datado de 06/04/2017, de lavra do Diretor presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento do Estado de Alagoas – IDERAL, encaminhado a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, solicitando cota extra, no valor de R$146.043,04 para pagamento das Empresas Equilíbrio Serviços Ltda, Costa Dourada Veículos Ltda, RVM Locação de Veículos Ltda, América Locação de Veículos Ltda, Cicero Barbosa da Silva e Rosan Serviços Gerais Ltda, para pagamento dos serviços realizados (fls. 02).

As folhas 03/04 constata-se apenso ao Ofício cópia do Diário Ofício do estado de Alagoas, datado de 07/04/2017, constando a publicação do Ofício nº GP 56/2017.

As folhas 06/07 observa-se Despacho GSEF nº 1926/2017, datado de 17/04/2017, de lavra da Secretária Especial do Tesouro Estadual, salientando que de acordo com as determinações do Decreto nº 51.828/2017, em seu artigo 48, encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Estado para ciência e providências que se fizerem necessárias para atendimento do pleito.

Ocorre que, para atender a solicitação da SEFAZ e em cumprimento a legislação vigente, se faz necessário o encaminhamento a este Órgão de Controle dos autos dos processos de pagamento das Empresas elencadas no ofício GP 56/2017 para análise, já que o Decreto 51.828/2017 em seu artigo 48, §1º, alíneas I a V elenca alguns itens que devem ser observados para emissão do parecer conclusivo.

Atendida a solicitação, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, sugerindo a devolução dos autos a SEFAZ para conhecimento da análise e informação ao IDERAL para que encaminhe o processo listados as folhas 02 a 04 a este órgão de controle para análise e emissão do parecer conclusivo.

Maceió, 12 de junho de 2017.

**Adriana Andrade Araújo**

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**